



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justiça, economia e Alameda</i>
PARA PARECER <i>social</i>
_____/_____/_____ Presidente da CMP

MENSAGEM À CÂMARA Nº 058 / 2017

Paraty-RJ, 03 de agosto de 2017

A Sua Excelência, o Senhor  
Anderson Maia dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

**Assunto: Projeto de Lei 028/2017, Dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.**

Tenho satisfação de encaminhar a V. Ex<sup>a</sup>, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei, que institui no âmbito do Município de Paraty, os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Orgânica da Previdência Social - Lei Federal nº 8.742/93.

Trata-se de iniciativa que visa contribuir, em âmbito local, para a efetivação dos direitos sociais, constitucionalmente assegurados aos cidadãos, complementando a oferta de serviços e benefícios de proteção social, que vem sendo executada pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em articulação com outros órgãos públicos e entidades do terceiro setor.

Os benefícios eventuais, conforme a conceituação legal, constituem modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporária, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais e humanos, e consistem em prestações destinadas a atender aos cidadãos e as famílias em situação de vulnerabilidade temporária ou em casos de calamidade pública, que ficam impossibilitadas de enfrentar por conta própria, situações cuja ocorrência pode comprometer a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência dos seus membros, sendo imprescindíveis, nessas circunstâncias, o apoio sócio-assistencial do Poder Público.

Em sintonia conceitual e de conformidade com as indicações do art. 22, da Lei Orgânica da Previdência Social, e dos critérios recomendados pela Resolução nº

Secretaria Executiva de Governo  
Rua José Balbino da Silva nº 142 Bairro Pontal – Paraty – RJ - CEP 23970-000  
Tel.: (24) 3371-9915 3371-9912 e 3371-9909

04/08/17  
✓



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

028/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMASS, o presente Projeto de Lei enumera e consolida as formas de benefícios eventuais a serem disponibilizados aos cidadãos em situação de vulnerabilidade temporária, tais como auxílio-funeral, auxílio natalidade, auxílio cesta básica e moradia, e os critérios de concessão que deverão ser fiscalizados e devidamente acompanhados pelo colegiado municipal competente.

Ademais, a proposição visa, também, habilitar o Município para receber repasses do Estado destinados à concessão de tais benefícios, ampliando nossa capacidade de prover a demanda local.

Desse modo, tendo em vista a relevância de que a matéria se reveste para o atendimento aos estratos mais carentes da população, solicito a V. Ex<sup>a</sup>. que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a V. Ex<sup>a</sup> e, por seu intermédio, aos seus Ilustres Pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

Carlos José Gama Miranda

**PREFEITO**

VR/chca

04/02/11  
✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PROJETO DE LEI ..... 028 /2017

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA  
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM  
VIRTUDE DE NASCIMENTO, MORTE, SITUA-  
ÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E  
DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DA  
POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO-  
CIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Paraty, neste ato representado pelos seus legítimos representantes na Câmara de Vereadores **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435, de 2011.

**Art. 2º** - Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º - O benefício eventual deve integrar à rede de serviços sócio-assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias/individuos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;

§ 2º - O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

§ 3º - O poder público municipal deverá destinar dotação e recursos financeiros específicos para os benefícios eventuais; e

§ 4º - Os Programas de Atendimento deverão regular o fluxo de concessão dos benefícios eventuais.

**Art. 3º** - Benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, conforme define a Política Nacional de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - Nenhum benefício social poderá ser **APROVADO** em forma de pecúnia, ou ser objeto de troca, para custear qualquer outro objeto.

**APROVADO** em conformidade com os critérios gerais:

Por 07 votos a favor,  
- votos contra  
e - abstenção(ões).  
Paraty, 04/08/17  
Presidente

Secretaria Executiva de Governo  
Rua José Balbino da Silva nº 142 Bairro Pontal - Paraty - RJ - CEP 33970-000  
Tel.: (24) 3371-9915 3371-9912 e 3371-9909

**APROVADO**  
Por 07 votos a favor,  
- votos contra  
e - abstenção(ões).  
Paraty, 04/08/17  
Presidente

04/08/17 ✓



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

administração pública e o fornecedor contratado, composto de:

- I – Urna funerária infantil e adulta;
- II - Serviço de preparação do corpo; e
- III – Serviço de traslado intermunicipal.

§ 1º São documentos essenciais para o auxílio funeral, atestado de óbito e os demais documentos exigidos no § 2º do Artigo 4º.

§ 2º O auxílio funeral será concedido até 90 dias após o óbito.

§ 3º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social (setor público e privado) inseridos nos serviços de Alta Complexidade, que estiver com os vínculos familiares rompidos, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral; e

§ 4º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social (setor público e privado) que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de Rua, os equipamentos da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos serão responsáveis pela concessão do benefício, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

**Art. 8º** - O benefício de custeio de foto 3x4 será concedido aos beneficiários do Programa Bolsa Família, dos Programas PAIF (Programa de Atendimento Integral a Família) e PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos), do BPC (Benefício de Prestação Continuada) e dos equipamentos de Proteção Especial, mediante apresentação de comprovante de necessidade e os demais documentos exigidos no § 2º do Artigo 4º.

**Art. 9º** - O auxílio hospedagem é um benefício de pernoite em meio de hospedagem, que será solicitado por profissional de nível superior que compõe as equipes de referência dos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, quando durante o atendimento for avaliada a situação de risco social que implique em acolhida imediata e temporária.

**Art. 10º** - O auxílio Aluguel Social atenderá com valor custeado de 1 (um) salário mínimo nacional e será concedido às famílias nas seguintes condições:

- I – Famílias removidas em decorrência de risco social; e
- II – Famílias vítimas de infortúnio público (enchentes, incêndios, desabamentos e outros), que tenham sido removidas das áreas sem condições de retorno imediato, comprovadas por laudos técnicos de órgão municipal competente.

§ 1º - Serão utilizados, sob forma de auxílio para locação social, recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a locação de imóvel habitacional vacante; e

§ 2º - O auxílio será concedido às pessoas que se encontrem nas situações excepcionais e temporárias descritas neste artigo, pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável por mais 6 (seis) meses.

**Art. 11** - As diretrizes para inclusão de beneficiários de aluguel social são as seguintes:

**APROVADO**  
Por 07 votos a favor,  
— votos contra  
e — abstenção(ões).  
Paraty, 04/09/11  
Presidente

Secretaria Executiva de Governo  
Rua José Balbino da Silva nº 142 Bairro Pontal – Paraty – RJ - CEP 23970-000  
Tel.: (24) 3371-9915 3371-9912 e 3371-9909

**APROVADO**  
Por 07 votos a favor,  
— votos contra  
e — abstenção(ões).  
Paraty, 04/09/11  
Presidente

04/09/11 ✓



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

§ 1º - Ser morador do município de Paraty;

§ 2º - Deverá constar no processo de inclusão no benefício: Laudo técnico sobre a estrutura física do imóvel ou da área em que se encontra a família e que justifique a sua remoção, elaborados por profissionais especializados.

§ 3º - É vedada a adoção do Benefício de Aluguel Social para a obtenção de alojamento nos casos de ocupação de áreas públicas e privadas, verificados após a edição desta Lei, ou ocupações que se enquadrem no atendimento das Políticas Pública Habitação.

**Art. 12** - O Benefício de cesta básica poderá ser concedido na forma de alimentos ou vale alimentação, mediante apresentação dos documentos exigidos no § 2º do Artigo 4º.

**Art. 13** - O Benefício de cobertor poderá ser concedido até 1 (uma) unidade por indivíduo, de acordo com a necessidade, mediante apresentação dos documentos exigidos no § 2º do Artigo 4º.

**Art. 14** - O Benefício de colchão poderá ser concedido até 1 (uma) unidade por indivíduo, de acordo com a necessidade, mediante apresentação dos documentos exigidos no § 2º do Artigo 4º.

**Art. 15** - O auxílio transporte será concedido através de passagens urbanas, intermunicipais e interestaduais, podendo ser substituído por outros meios de transporte, sem prejuízo do mesmo. Deve-se considerar prioridade para aquisição das passagens os contratados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Podendo requerer:

I - Os indivíduos em situação de Rua;

II - Os adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas, dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - O responsável legal do adolescente em cumprimento de medida sócio-educativa, de inserção em regime de semiliberdade e internação;

IV - População migrante, desde que em situação de vulnerabilidade social, requerendo retorno definitivo para a sua cidade de origem, depois de cessadas todas as possibilidades de custeio por familiares e amigos;

V - Os usuários da Assistência Social, atendidos por seus equipamentos, a título de seus encaminhamentos para outros serviços e programas;

VI - Os usuários familiar/amigo de pessoa afastada do convívio familiar por motivo de institucionalização, tendo como foco garantir a convivência familiar e afetiva do indivíduo institucionalizado; e

VII - O usuário em situação de livramento condicional para assinar fora do Município.

§ 1º - O benefício mencionado no inciso IV deste artigo, poderá ser concedido após de uma vez, de acordo com a avaliação da situação apresentada, e

**APROVADO**  
Por 07 votos a favor,  
1 votos contra  
e 1 abstenção(ões).  
Paraty, 07/08/17  
Presidente

Secretaria Executiva de Governo  
Rua José Balbino da Silva nº 142 Bairro Pontal - Paraty - RJ - CEP 23970-000  
Tel.: (24) 3371-9915 3371-9912 e 3371-9909

**APROVADO**  
Por 07 votos a favor,  
1 votos contra  
e 1 abstenção(ões).  
Paraty, 07/08/17  
Presidente

07/08/17 ✓



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

§ 1º - O critério de renda mensal per capita para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional;

§ 2º - São documentos essenciais para a concessão dos benefícios eventuais: Comprovante de residência e/ou declaração de moradia no Município de Paraty e documento de identificação pessoal;

§ 3º - No caso em as famílias não se enquadrarem nos critérios deste artigo, caberá ao equipamento de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos a avaliação para concessão do benefício eventual; e

§ 4º - Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

**Art. 5º - São formas de benefícios eventuais:**

I - auxílio natalidade;

II - auxílio funeral;

III - cesta básica;

IV - auxílio transporte;

V - cobertor;

VI - colchão;

VII - foto 3x4;

VIII - auxílio hospedagem;

IX - aluguel social;

X - outros benefícios eventuais, instituídos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que visam atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e situações de calamidade pública, os quais deverão estar de acordo com o art. 10º e 11º da presente Lei.

**Art. 6º - O auxílio natalidade atenderá as necessidades do recém-nascido.**

§ 1º - O benefício pode ser solicitado a partir do 7º mês de gestação até o 30º dia após o nascimento.

§ 2º - São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I - Se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional;

II - Se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento; e

III - Em ambos os casos deverá ser apresentado os demais documentos exigidos no § 2º do Artigo 4º.

§ 3º - O auxílio natalidade refere-se a um kit que compõe 1(uma) banheira plástica; 1(uma) toalha para banho; 1(um) conjunto de roupas (macacão, bori, blusa de manga curta, calça cumprida, calça plástica, meia, sapatinho, luvas e touca); 1 (um) cobertor; 5(cinco) fraldas de tecido; 3(três) fraldas de boca; 3(três) cueiros; 1(uma) manta e 1(uma) fita crepe.

**Art. 7º - O auxílio funeral atenderá o objeto lido no contrato firmado entre a**

**APROVADO**  
Por 07 votos a favor,  
2 votos contra  
e 1 abstenção(ões).  
Paraty, 04/08/17  
Presidente

Secretaria Executiva de Governo  
Rua José Balbino da Silva nº 142 Bairro Pontal  
Tel.: (24) 3371-9915 3371-9917

**APROVADO**  
Por 07 votos a favor,  
2 votos contra  
e 1 abstenção(ões).  
Paraty, 04/08/17  
Presidente

04/08/17 ✓



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

§ 2º - O benefício mencionado no inciso IV, deste artigo, deverá apresentar comprovação de institucionalização do indivíduo em questão.

**Art. 16** - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

**Art. 17** - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social garantir a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

**Art. 18** - Afirmar que não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do Município, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraty-RJ, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**APROVADO**  
Por 07 votos a favor,  
2 votos contra  
e 1 abstenção(ões).  
Paraty, 07/08/17  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Carlos José Gama Miranda  
**PREFEITO**

**APROVADO**  
Por 07 votos a favor,  
2 votos contra  
e 1 abstenção(ões).  
Paraty, 07/08/17  
\_\_\_\_\_  
Presidente

07/08/17  
✓



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001**

Altera os parágrafos 3º dos artigos 6º, 11, e altera o artigo 18 do Projeto de Lei nº 028/17, dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providencias, que passam a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 6º - .....

§ 1º - ....

§ 2º - ....

§3º - O auxílio natalidade refere-se a um kit que compõe 1 (uma) banheira plástica; 2(duas) toalhas de banho; 1 (um) conjunto de roupa (macacão, bori, blusa de manga curta, calça cumprida, calça plástica, meia, sapatinho, luvas e touca); 1 (um) cobertor, 10(dez) fraldas de tecido; 3 (três) fraldas de boca; 3 (três) cueiros; 1 (uma) manta e 1 (uma) fita crepe.

Art. 11 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - É autorizada a adoção do Benefício de Aluguel Social para a obtenção de alojamento nos casos de ocupação de áreas públicas e privadas, verificados após a edição desta Lei, ou ocupações que se enquadrem no atendimento das políticas Públicas Habitação.

Art. 18 – Afirmar que não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros e itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamentos de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do Município, leites e dietas de prescrição especial. As fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidades de uso. Ficando a responsabilidade da Secretaria de Saúde.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2017

**Vereadores/Autores**

Anderson Maia dos Santos

Alcir da Costa Braz

Antonio Porto Filho

Luiz Cláudio Alcântara da Costa

Rodrigo Carlos da Silva Penha

Benedito Crispim de Alcântara

Celso Luiz Vieira Coelho

Waleem da Silva Teixeira

Paulo Sérgio C dos Santos

**APROVADO**  
 Por 07 votos a favor,  
 - votos contra  
 e - abstenção(ões).  
 Paraty, 07/08/17  
 Presidente

**APROVADO**  
 Por 07 votos a favor,  
 - votos contra  
 e - abstenção(ões).  
 Paraty, 07/08/17  
 Presidente